

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003395/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067081/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208263/2025-99
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.216231/2025-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO NESTOR FURLAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no COMERCIO VAREJISTA LOJISTAS**, plano CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de Produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares,, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**

Haverá a possibilidade de abertura e utilização da mão de obra dos empregados nas lojas do comercio Lojista/Varejista de Cascavel no dia **20 de Novembro de 2025 (Feriado Nacional)** e em troca desse dia trabalhado, serão concedidos 02 (dois) dias de folga, que serão nos dias **16 e 17 (dezesseis e dezessete) de Fevereiro de 2026, segunda-feira e terça-feira de carnaval, consecutivamente.**

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLASULAS

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01 de Junho de 2025 a 31 de Maio de 2026.

{

LEOPOLDO NESTOR FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCABEL E REGIAO-SINDILOJAS

OSVALDECY PISAPIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCABEL E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDEC.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

